

PORTARIA Nº 50, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários para a validação da adesão dos municípios ao sistema de transferência Fundo a Fundo, de que trata a Lei Estadual nº 11.297/2005 e o Decreto Estadual nº 38.929/2012.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/2005 e no Decreto Estadual nº 38.929/2012, que dispõem sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º. O Termo de Adesão a que se refere a Portaria SEDSDH nº 58, de 22 de março de 2013, terá sua validade condicionada, para o exercício 2014, à apresentação da:

- I – cópia da Lei Orçamentária Anual do Município, demonstrando a existência de créditos orçamentários próprios destinados à Assistência Social, devidamente alocados no FMAS;
- II – cópia do Plano Municipal de Assistência Social vigente, nos termos do disposto no art. 19, da Resolução CNAS nº 33/2012 – NOBSUAS;
- III – cópia autenticada dos documentos pessoais do Prefeito (RG, CPF, comprovante de residência, termo de posse e diploma), caso tenha ocorrido mudança na gestão;
- IV – atualização da composição do Conselho Municipal da Assistência Social, com indicação do nome completo, representação, CPF, telefone e email dos seus membros.

§ 1º Os Municípios interessados em validar sua adesão ao Sistema Fundo a Fundo Estadual, deverão encaminhar à Secretaria Executiva de Desenvolvimento e Assistência Social – SEDAS cópia dos documentos relacionados até o dia 18 de abril de 2014, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º Os documentos encaminhados em cópia devem ser autenticados em cartório ou chancelados por servidor da Administração Pública, onde conste indicação do nome e matrícula.

Art. 2º A reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual aos Fundos Municipais de Assistência Social, a que se refere o art. 12 da Portaria SEDSDH nº 58, de 22 de março de 2013, poderá ocorrer na hipótese de impossibilidade técnico-operacional para a implantação da ação cofinanciada, mediante justificativa do órgão gestor municipal.

Parágrafo único: Caberá ao gestor do FEAS avaliar o pedido na forma do *caput*.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO JUAREZ D´ALMEIDA
Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Secretária Executiva de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos